



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO LEI Nº _____, DE 2020

(Do Sr. Expedito Netto)

Autoriza que, durante o período de estado de calamidade pública decorrente da pandemia da covid-19, seja suspensa a exigibilidade de pagamentos de empréstimos consignados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos os pagamentos de empréstimos consignados durante o período de estado de calamidade pública decorrente da pandemia da covid-19, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§1º As instituições financeiras concedentes dos empréstimos deverão alongar os prazos originais de pagamento por um período equivalente ao da duração da suspensão, através de renegociação dos termos acordados no contrato.

§2º A negociação descrita no §1º não poderá incorrer em cobrança de taxas ou encargos, nem será motivo para a inscrição dos devedores em cadastro de inadimplentes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 29/04/2020 18:00

PL n.2309/2020

Documento eletrônico assinado por Expedito Netto (PSD/RO), através do ponto SDR_56044, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato

ExEdit



CD208928983800

JUSTIFICAÇÃO

Mesmo que haja dúvidas sobre sua exata extensão, há um consenso entre os especialistas da área de que o impacto negativo na economia brasileira provocado pela pandemia mundial causada pela covid-19 será grande. Nesse contexto, os trabalhadores que em algum momento anterior precisaram recorrer ao instrumento de empréstimo consignado estão especialmente expostos aos riscos da crise, visto que já possuem parcela importante de seus rendimentos comprometidos com o pagamento de parcelas de sua dívida.

Ainda com relação aos problemas econômicos desencadeados pela atual pandemia, o Banco Central, através de sua contínua monitoração do Sistema Financeiro Nacional, identificou a necessidade de lançar mão de alguns instrumentos que dispõe para assegurar a estabilidade financeira, notadamente as Resoluções 4.782 (alterada pela Resolução 4.791 de 26 de março de 2020) e 4.783, ambas de 16 de março de 2020.

A primeira medida pretendeu ajudar no controle dos fluxos de caixas de famílias e empresas com boa capacidade financeira, através do incentivo ao processo de renegociação de suas operações de crédito. Assim, a medida dispensou, para determinados casos, o provisionamento da repactuação de operações de créditos realizadas até 30 de setembro de 2020. O Banco Central estimou em R\$ 3,2 trilhões os créditos qualificáveis a se beneficiar dessa medida.

A segunda medida ampliou a diferença entre o capital efetivo e o capital mínimo requerido das instituições financeiras, dando-lhes assim uma folga suficiente para que mantenham – ou até expandam - seus planos de concessões de crédito nos meses seguintes. Dessa forma, tal Resolução lhes proporcionou melhores condições para operacionalizar as renegociações incentivadas pela Resolução 4.782/20. Segundo estimativas do Banco Central, a Resolução 4.783/20 tem o potencial de aumentar a capacidade de concessão de crédito em torno de R\$ 637 bilhões

Entretanto, a forma como as medidas foram propostas, dando condições para que as instituições financeiras possam incrementar sua liquidez, sem que lhes sejam impostas contrapartidas, vem se mostrando insuficiente para atingir seus objetivos finais, quais sejam, a renegociação de dívidas e a manutenção da concessão de crédito para famílias e empresas.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei visa aperfeiçoar o conjunto de medidas tomadas, para que possa ser atingido o propósito final de proteger, dos graves efeitos econômicos da pandemia da covid-19, os trabalhadores portadores de empréstimos consignados. Isto se dará através da suspensão



dos pagamentos de seus empréstimos consignados durante o período de vigência do estado de calamidade pública. Além do estado de fragilidade financeira de tais trabalhadores, a medida também se justifica pelo fato de o Banco Central já ter editado medidas que proporcionaram condições favoráveis para que as instituições financeiras possam suportar o ônus inerente à sua aplicação. Além disso, o Projeto de Lei também determina o alongamento dos prazos originais de pagamento sem que haja risco de inscrição dos devedores em cadastros de inadimplentes

Dessa forma, peço atenção dos colegas parlamentares no sentido de aprovar a presente proposta legislativa que poderá amenizar os impactos econômicos e financeiros da pandemia do covid-19, notadamente para os trabalhadores com dívidas oriundas de empréstimos consignados.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2020.

Deputado Expedito Netto

PSD/RO

